



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

LICITAÇÃO DE MODALIDADE PREGÃO DE Nº. 002/2015 - SEMEC.

Ata da reunião da comissão permanente de licitação, para recebimento e julgamento das propostas e os documentos de habilitação.

Aos cinco dias do mês fevereiro de 2015 às 09:00 horas, no prédio da Prefeitura Municipal de Placas, a Pregoeira Viviane Rosa e a equipe de apoio composta pelos membros: Vany Deodato da Silva e Roberto César Dantas reuniram-se em sessão pública, com a finalidade de receber e julgar as propostas de menor preço por lote individual e os documentos de habilitação do Processo de Licitação de modalidade de Pregão de nº 002/2015 - SEMEC, com objeto para Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e após as formalidades legais, com a composição da comissão e a leitura dos atos do processo, ficou constatado a presença de 05(CINCO) licitantes na sessão assim relacionados: **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME**, CNPJ Nº 10.845.199/0001-02, situada na Rua José Rodrigues, 58, Centro, na cidade de Placas - PA, tendo como representante legal a procuradora a Sra. Andreia Generoso de Souza, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua José Rodrigues, s/n, Centro na cidade de Placas - PA, portador da Carteira de Identidade de nº 4850762 PC-PA, e CPF nº. 525.716.612-72, conforme documentação apresentada neste ato de credenciamento; **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME**, CNPJ Nº 21.339.332/0001-75, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 651, Bairro Centro, Rurópolis/PA, Centro, tendo como representante legal o procurador Sr. Sandro de Souza Cordeiro, brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na cidade de Santarém- PA, portador da Carteira de Identidade de nº 3135250 SSP-RR, e CPF nº. 886.745.172-34, conforme documentação apresentada neste ato de credenciamento; **INDUSTRIA E COMERCIO LATICINIOS SANTA LUZIA LTDA- ME**, CNPJ Nº 83.928.614/0001-65, situada na Rodovia Transamazônica, s/n, km 241, no trecho de Altamira a Placas, interior, na cidade de Placas - PA, tendo como representante legal o Sr. Nelson Geraldo de Carvalho, brasileiro, casado, residente e domiciliado na AV. Perimetral Sul, s/n, Centro na cidade de Placas - PA, portador da Carteira de Identidade de nº 754.100 SSP-GO 2º VIA, e CPF nº. 246.672.931-87, conforme documentação apresentada neste ato de credenciamento; **T.N HERMES - EPP**, CNPJ Nº 07.857.369/0001-64, situada na Av. Perimetral Norte, s/nº, Centro, na cidade de Placas - PA, tendo como representante legal o procurador Sr. João Odair Scalabrin Benedetti, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida dos Imigrantes, 842, Bairro Centro na cidade de Rurópolis - PA, portador da Carteira de Identidade de nº 3377100 PC-PA, e CPF nº. 681.859.792-00, conforme documentação apresentada neste ato de credenciamento; **PANIFICADORA E PIZZARIA PREDILETTA LTDA - ME**, CNPJ Nº 21.072.595/0001-60, situada na Rua Otaviano de Macedo, nº 30, Loja B, Bairro Centro, na cidade de Placas - PA, tendo como representante legal o procurador e sócio proprietário Sr. Helton Emmanuel dos Santos Vieira, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Otaviano de Macedo, nº 30, Loja B, Bairro Centro, na cidade de Placas - PA, portador da Carteira de Identidade de nº 4298901 PC-PA, e CPF nº. 814.631.202-06, conforme documentação apresentada neste ato de credenciamento; Observando a documentação de credenciamento de cada empresa foi verificado que a empresa **DISTRIBUIDORA BELA VISTA PLACAS LTDA-ME** apresentava em seu quadro de sócios o membro, Sr. Olivian Cordeiro de Souza, portador do CPF: 699.457.302-82, que é funcionário público efetivo da Secretaria Municipal de Educação no município de Placas. Sendo assim, a empresa **DISTRIBUIDORA BELA VISTA PLACAS LTDA-ME** é considerada impossibilitada de fazer o credenciamento conforme Art. 9, inciso III da Lei de Licitações nº 8.666/93. Após o credenciamento, a pregoeira, solicitou informações em qual situação às empresas participantes se enquadravam. Foi informado que a empresa P. H. da Silva Comercial – ME e a empresa T.N HERMES se enquadravam como micro empresas, já a empresa **INDÚSTRIA E COMERCIO LATICINIOS SANTA LUZIA LTDA- ME** se enquadra como empresa limitada. Tendo a pregoeira, informado os direitos desta empresa com base nos artigos 42 a 45 da Lei complementar nº 123 e lei do pregão. Em seguida a Pregoeira solicitou a licitante, que apresentasse a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e declaração de micro empresa, todos os licitantes participantes entregaram a declaração de suas empresas. A Pregoeira solicitou a entrega dos envelopes, após a análise preliminar, foi aberta a proposta ficando assim a proposta de cada empresa com relação ao **LOTE 01**- A empresa **T.N HERMES - EPP** ofertou para o lote 01 pelo valor de 166.200,00 e empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME**, ofertou para o lote 01 pelo valor de R\$ 162.000,00, na primeira rodada de lances a empresa **T.N HERMES** ofertou R\$ 161.700,00, e a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA – ME** ofertou R\$ 161.600,00; na segunda rodada de lances a empresa **T.N HERMES - EPP** ofertou R\$ 161.500,00, e a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA – ME** ofertou R\$ 161.400,00, na terceira rodada de lances a empresa **T.N HERMES** ofertou R\$ 161.200,00, e a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA – ME** manifestou sua desistência em ofertar lances. A pregoeira entrou em negociação com a empresa **T. N HERMES** e chegando a um valor final de **R\$ 157.200,00**. A pregoeira examinou a aceitabilidade da proposta, quanto ao objeto e valor apresentado e verificando a aceitabilidade declarou classificada para o lote 01 a proposta da empresa **T.N HERMES**, no valor de **R\$ R\$ 157.200,00 (cento e cinquenta e sete mil e duzentos reais)**. **LOTE 02**- A empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA – ME** ofertou para o lote 02 pelo valor de R\$ 30.843,00 e empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME**, ofertou para o lote 02 pelo valor de R\$ 29.674,00; A Empresa **T.N HERMES - EPP** ofertou para o lote 02 pelo valor de R\$ 25.357,00; na primeira rodada de lance a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA – ME** manifestou sua desistência em ofertar lances; e a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou o valor de R\$ 25.000,00. E a empresa **T.N HERMES - EPP** ofertou para o lote 02 pelo valor de R\$ 24.581,00; na segunda rodada de lance a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou para o lote 02 pelo valor de R\$ 24.500,00. E a empresa **T.N HERMES - EPP** ofertou para o lote 02 pelo valor de R\$ 24.480,75; na terceira rodada de lance a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou para o lote 02 pelo valor de R\$ 24.400,00. E a empresa **T.N HERMES - EPP** ofertou para o lote 02 pelo valor de R\$ 24.342,75; na quarta rodada de lance a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou para o lote 02 pelo valor de



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

R\$ 24.200,00. E a empresa **T.N HERMES - EPP** ofertou para o lote 02 pelo valor de R\$ 24.066,75; na quinta rodada de lance a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou para o lote 02 pelo valor de R\$ 24.000,00. E a empresa **T.N HERMES - EPP** ofertou para o lote 02 pelo valor de R\$ 23.997,75; na sexta rodada de lance a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou para o lote 02 pelo valor de R\$ 23.800,00. E a empresa **T.N HERMES - EPP** ofertou para o lote 02 pelo valor de R\$ 23.721,75; na sétima rodada de lance a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou para o lote 02 pelo valor de R\$ 23.700,00. E a empresa **T.N HERMES - EPP** ofertou para o lote 02 pelo valor de R\$ 23.652,75; na oitava rodada de lance a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou para o lote 02 pelo valor de R\$ 23.600,00. E a empresa **T.N HERMES - EPP** ofertou para o lote 02 pelo valor de R\$ 23.551,75; na nona rodada de lance a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou para o lote 02 pelo valor de R\$ 23.500,00. E a empresa **T.N HERMES - EPP** ofertou para o lote 02 pelo valor de R\$ 23.450,75; na decima rodada de lance a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou para o lote 02 pelo valor de R\$ 23.400,00. E a empresa **T.N HERMES - EPP** ofertou para o lote 02 pelo valor de R\$ 23.388,25; na decima primeira rodada de lance a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou para o lote 02 pelo valor de R\$ 23.200,00. E a empresa **T.N HERMES - EPP** ofertou para o lote 02 pelo valor de R\$ 23.163,00; na decima segunda rodada de lance a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou para o lote 02 pelo valor de R\$ 23.100,00. E a empresa **T.N HERMES - EPP** ofertou para o lote 02 pelo valor de R\$ 23.025,00; na decima terceira rodada de lance a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou para o lote 02 pelo valor de R\$ 23.000,00. E a empresa **T.N HERMES - EPP** ofertou para o lote 02 pelo valor de R\$ 22.749,00; na decima quarta rodada de lance a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou para o lote 02 pelo valor de R\$ 22.600,00. E a empresa **T.N HERMES - EPP** ofertou para o lote 02 pelo valor de R\$ 22.525,00; na decima quinta rodada de lance a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou para o lote 02 pelo valor de R\$ 22.400,00. E a empresa **T.N HERMES - EPP** ofertou para o lote 02 pelo valor de R\$ 22.025,00; na decima sexta rodada de lance a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou para o lote 02 pelo valor de R\$ 22.000,00. E a empresa **T.N HERMES - EPP** ofertou para o lote 02 pelo valor de R\$ 21.525,00; na decima setima rodada de lance a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou para o lote 02 pelo valor de R\$ 21.500,00. E a empresa **T.N HERMES - EPP** ofertou para o lote 02 pelo valor de R\$ 21.025,00; na decima oitava rodada de lance a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou para o lote 02 pelo valor de R\$ 21.000,00. E a empresa **T.N HERMES - EPP** ofertou para o lote 02 pelo valor de R\$ 20.993,75; na decima nona rodada de lance a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** manifestou sua desistência em ofertar lances, A pregoeira examinou a aceitabilidade da proposta, quanto ao objeto e valor apresentado e verificando a aceitabilidade declarou classificada para o lote 02 a proposta da empresa **T.N HERMES - EPP, no valor de R\$ R\$ 20.993,75 (vinte mil novecentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos).** **LOTE 03-** A empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou para o lote 03 pelo valor de R\$ 249.098,00 e empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA – ME**, ofertou para o lote 03 pelo valor de R\$ 231.992,60; A Empresa **T.N HERMES - EPP** ofertou para o lote 03 pelo valor de R\$ 221.208,00; na primeira rodada de lance a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou pelo lote 03 o valor de R\$ 220.000,00; e a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA – ME** ofertou o valor de R\$ 219.500,00. E a empresa **T.N HERMES - EPP** ofertou o valor de R\$ 219.138,00; na segunda rodada de lance a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou pelo lote 03 o valor de R\$ 219.000,00; e a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA – ME** ofertou o valor de R\$ 218.900,00. E a empresa **T.N HERMES - EPP** ofertou o valor de R\$ 218.879,25; na terceira rodada de lance a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou pelo lote 03 o valor de R\$ 218.500,00; e a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA – ME** ofertou o valor de R\$ 218.400,00. E a empresa **T.N HERMES - EPP** ofertou o valor de R\$ 218.361,75; na quarta rodada de lance a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou pelo lote 03 o valor de R\$ 218.200,00; e a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA – ME** manifestou sua desistência em ofertar lances. E a empresa **T.N HERMES - EPP** ofertou o valor de R\$ 218.103,00; na quinta rodada de lance a empresa **E. PEREIRA COMERCIO - ME** ofertou pelo lote 03 o valor de R\$ 218.000,00; E a empresa **T.N HERMES - EPP** ofertou o valor de R\$ 217.653,00; na sexta rodada de lance a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou pelo lote 03 o valor de R\$ 217.000,00; E a empresa **T.N HERMES - EPP** ofertou o valor de R\$ 216.891,00; na sétima rodada de lance a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou pelo lote 03 o valor de R\$ 216.400,00; E a empresa **T.N HERMES - EPP** ofertou o valor de R\$ 216.324,60; na oitava rodada de lance a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou pelo lote 03 o valor de R\$ 215.800,00; E a empresa **T.N HERMES - EPP** ofertou o valor de R\$ 215.797,00; na nona rodada de lance a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou pelo lote 03 o valor de R\$ 215.200,00; E a empresa **T.N HERMES - EPP** ofertou o valor de R\$ 215.119,40; na decima rodada de lance a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou pelo lote 03 o valor de R\$ 214.800,00; E a empresa **T.N HERMES - EPP** ofertou o valor de R\$ 214.741,80; na decima primeira rodada de lance a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou pelo lote 03 o valor de R\$ 214.200,00; E a empresa **T.N HERMES - EPP** ofertou o valor de R\$ 214.175,40; na decima segunda rodada de lance a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou pelo lote 03 o valor de R\$ 213.900,00; E a empresa **T.N HERMES - EPP** ofertou o valor de R\$ 213.815,40; na decima terceira rodada de lance a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou pelo lote 03 o valor de R\$ 213.300,00; E a empresa **T.N HERMES - EPP** ofertou o valor de R\$ 213.249,00; na decima quarta rodada de lance a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou pelo lote 03 o valor de R\$ 212.000,00; E a empresa **T.N HERMES - EPP** ofertou o valor de R\$ 211.927,40; na decima quinta rodada de lance a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou pelo lote 03 o valor de R\$ 211.856,00; E a empresa **T.N HERMES - EPP** ofertou o valor de R\$ 211.738,60; na decima sexta rodada de lance a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** manifestou sua desistência em ofertar lances; A pregoeira examinou a aceitabilidade da proposta, quanto ao objeto e valor apresentado e verificando a aceitabilidade declarou classificada para o lote 03 a proposta da empresa **T.N HERMES - EPP, no valor de R\$ R\$ 211.738,60 (Duzentos e onze mil setecentos e trinta e oito reais e sessenta centavos).** **LOTE 04-** A empresa **T. N HERMES - EPP** ofertou para o lote 04 pelo valor de R\$ 187.700,00 e empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME**,



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

ofertou para o lote 04 pelo valor de R\$ 187.125,00; A Empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA – ME** ofertou para o lote 04 pelo valor de R\$ 178.450,00; na primeira rodada de lance a empresa **T.N HERMES - EPP** ofertou para o lote 04 pelo valor de R\$ 177.345,00 e empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME**, ofertou o valor de R\$ 177.300,00; A Empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA – ME** ofertou o valor de R\$ 177.250,00; na segunda rodada de lance a empresa **T.N HERMES - EPP** ofertou para o lote 04 pelo valor de R\$ 177.205,00 e empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME**, ofertou o valor de R\$ 177.100,00; A Empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA – ME** ofertou o valor de R\$ 177.050,00; na terceira rodada de lance a empresa **T.N HERMES - EPP** ofertou para o lote 04 pelo valor de R\$ 176.995,00 e empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME**, ofertou o valor de R\$ 176.900,00; A Empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA – ME** manifestou sua desistência em ofertar lances; na quinta rodada de lance a empresa **T.N HERMES - EPP** ofertou para o lote 04 pelo valor de R\$ 176.685,00 e empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME**, ofertou o valor de R\$ 176.600,00; na sexta rodada de lance a empresa **T.N HERMES - EPP** ofertou para o lote 04 pelo valor de R\$ 176.395,00 e empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME**, ofertou o valor de R\$ 176.200,00; na sétima rodada de lance a empresa **T.N HERMES - EPP** ofertou para o lote 04 pelo valor de R\$ 175.760,00 e empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME**, ofertou o valor de R\$ 175.700,00; na oitava rodada de lance a empresa **T.N HERMES - EPP** ofertou para o lote 04 pelo valor de R\$ 174.960,00 e empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME**, ofertou o valor de R\$ 174.800,00; na nona rodada de lance a empresa **T.N HERMES - EPP** ofertou para o lote 04 pelo valor de R\$ 174.360,00 e empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME**, ofertou o valor de R\$ 174.100,00; na décima rodada de lance a empresa **T.N HERMES - EPP** ofertou para o lote 04 pelo valor de R\$ 173.880,00 e empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME**, ofertou o valor de R\$ 173.500,00; na décima primeira rodada de lance a empresa **T.N HERMES - EPP** ofertou para o lote 04 pelo valor de R\$ 172.980,00 e empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME**, ofertou o valor de R\$ 172.800,00; na décima segunda rodada de lance a empresa **T.N HERMES - EPP** ofertou para o lote 04 pelo valor de R\$ 172.255,00 e empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME**, ofertou o valor de R\$ 172.200,00; na décima terceira rodada de lance a empresa **T.N HERMES - EPP** ofertou para o lote 04 pelo valor de R\$ 171.530,00 e empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME**, manifestou sua desistência em ofertar lances; A pregoeira examinou a aceitabilidade da proposta, quanto ao objeto e valor apresentado e verificando a aceitabilidade declarou classificada para o lote 04 a proposta da empresa **T.N HERMES - EPP**, no valor de **R\$ R\$ 171.530,00 (Cento e setenta e um mil quinhentos e trinta reais)**. **LOTE 05-** A empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou para o lote 05 pelo valor de R\$ 175.824,10 e empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA – ME**, ofertou para o lote 05 pelo valor de R\$ 165.639,50; A Empresa **T.N HERMES - EPP** ofertou para o lote 04 pelo valor de R\$ 146.949,30. Na primeira rodada de lances a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** e a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA – ME** manifestaram sua desistência em ofertar lance. A pregoeira examinou a aceitabilidade da proposta, quanto ao objeto e valor apresentado e verificando a aceitabilidade declarou classificada para o lote 05 a proposta da empresa **T.N HERMES**, no valor de **R\$ 146.949,30; (Cento e quarenta e seis mil novecentos e quarenta e nove reais e trinta centavos)**. **LOTE 06-** A empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou para o lote 06 pelo o valor de R\$ 108.000,00 e a empresa **T.N HERMES - EPP** ofertou para o lote 06 pelo valor de R\$ 108.000,00, e a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA – ME** ofertou para o lote 06 pelo o valor de R\$ 90.000,00, e a empresa **PANIFICADORA E PIZZARIA PREDILETTA LTDA - ME** ofertou para o lote 06 pelo o valor de R\$ 60.000,00, Na Primeira rodada de lances as empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO – ME, D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA – ME e T.N HERMES – EPP** manifestaram sua desistência em ofertar lances, A pregoeira examinou a aceitabilidade da proposta, quanto ao objeto e valor apresentado e verificando a aceitabilidade declarou classificada para o lote 06 a proposta da empresa **PANIFICADORA E PIZZARIA PREDILETTA LTDA - ME**, no valor de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**. **LOTE 07-** A empresa **T.N HERMES - EPP** ofertou para o lote 07 pelo o valor de R\$ 13.640,00 e a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA – ME** ofertou pelo lote 07 o valor de R\$ 12.560,00, na primeira rodada de lance a empresa **T.N HERMES - EPP** ofertou para o lote 07 pelo valor de R\$ 12.360,00 e empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA – ME**, ofertou o valor de R\$ 12.350,00; na segunda rodada de lance a empresa **T.N HERMES - EPP** ofertou para o lote 07 pelo valor de R\$ 12.300,00 e empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA – ME**, ofertou o valor de R\$ 12.280,00; na terceira rodada de lance a empresa **T.N HERMES - EPP** ofertou para o lote 07 pelo valor de R\$ 12.250,00 e empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA – ME**, ofertou o valor de R\$ 12.230,00; na quarta rodada de lance a empresa **T.N HERMES - EPP** ofertou para o lote 07 pelo valor de R\$ 12.190,00 e empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA – ME** manifestou sua desistência em ofertar lances. A pregoeira examinou a aceitabilidade da proposta, quanto ao objeto e valor apresentado e verificando a aceitabilidade declarou classificada para o lote 07 a proposta da empresa **T.N HERMES - EPP**, no valor de **R\$ 12.190,00 (Doze mil cento e noventa reais)**. **LOTE 08-** A empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou para o lote 08 pelo o valor de R\$ 17.206,00 e a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA – ME** ofertou para o lote 08 pelo valor de R\$ 13.178,40 e a empresa **T.N HERMES - EPP** ofertou para o lote 08 pelo o valor de R\$ 10.443,00, na Primeira rodada de lances as empresas **E. PEREIRA MATOS COMERCIO – ME e D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA – ME** manifestaram sua desistência em ofertar lances. A pregoeira examinou a aceitabilidade da proposta, quanto ao objeto e valor apresentado e verificando a aceitabilidade declarou classificada para o lote 08 a proposta da empresa **T.N HERMES - EPP**, no valor de **R\$ 10.443,00 (Dez mil quatrocentos e quarenta e três reais)**. **LOTE 09 -** Na abertura do Lote 09 a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA – ME** solicitou que fosse desconsiderada sua proposta referente ao lote 09. A empresa **T.N HERMES - EPP** ofertou para o lote 09 pelo o valor de R\$ 126.925,00 e a empresa **Indústria e Comércio de Laticínios Santa Luzia Ltda**, ofertou o valor de R\$ 126.445,00. Na Primeira rodada de lances as empresas **T.N HERMES - EPP** manifestaram sua desistência em ofertar lances, então a pregoeira entra em negociação coma empresa **Indústria e Comércio de Laticínios Santa Luzia Ltda** e chega a um valor final de R\$ 124.000,00 (Cento e vinte e quatro mil reais). Terminada a fase de negociação o Pregoeiro pergunta aos licitantes se havia interesse de recurso, os mesmos se manifestaram negativamente a intenção de recorrer da decisão da pregoeira. Passando para fase seguinte de abertura de envelopes de habilitação, o Pregoeiro constatou que todas as empresa



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

apresentavam documentação em conformidade com as exigências do edital, estando, portanto, habilitadas. Diante disto o Pregoeiro juntamente com sua equipe de apoio declara como vencedores as empresas **T.N HERMES, INDUSTRIA E COMERCIO LATICINIOS SANTA LUZIA LTDA- ME** e **PANIFICADORA E PIZZARIA PREDILETTA LTDA - ME** conforme os respectivos lotes ganhos. Perguntado novamente aos licitantes se havia interesse de recurso com a Habilitação, os mesmos se manifestaram negativamente a intenção de recorrer da decisão da pregoeira. Diante do resultado da licitação, fica a empresa vencedora obrigada a apresentar no prazo mínimo de 48 horas, perante a comissão a proposta final do lote vencido pela empresa. A proposta vencedora será encaminhada para a Assessoria Jurídica e para o Prefeito Municipal para efeito de homologação do objeto. Em seguida todos os documentos foram rubricados. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a presente ATA, lida e assinada por todos os presentes. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a presente ATA, lida e assinada por todos os presentes.

---

*Viviane Rosa*  
Pregoeiro.

---

Vany Deodato da Silva  
MEMBRO DE APOIO

---

Roberto César Dantas  
MEMBRO DE APOIO

Participantes: \_\_\_\_\_

Participantes: \_\_\_\_\_

Participantes: \_\_\_\_\_